**OFÍCIO/SJC Nº 0081/2020** Em 16 de março de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

Em específico, embora atualmente revogada, a Lei nº 3.224, de 1985, autorizou, por meio de seu art. 1º, a alienação de áreas de terras de propriedade do Município que compõem o 3º Distrito Industrial. Com efeito, em que pese o lapso temporal decorrido desde que tais alienações foram realizadas, fato é que os diversos ônus, encargos e condições então impostos pelo Município continuam a produzir efeitos – tanto em razão do vigor da Lei nº 3.224, de 1985, quanto por força das escrituras de compra-e-venda que instrumentalizaram as alienações de tais imóveis.

De maneira prática, não verificamos qualquer fundamento que justifique a manutenção de tais ônus, encargos e condições, eis que a finalidade destes já fora integralmente cumprida – especialmente em razão do período de tempo em que ocorreram tais alienações. Por outro lado, a manutenção de tais ônus, encargos e condições sobre os imóveis em questão tem se revelado perniciosa para alguns de seus proprietários, eis que, ao fim e ao cabo, eles não permitem o exercício total dos atributos da propriedade de tais imóveis – em específico, os proprietários não podem livremente dispor e onerar seus imóveis.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retirada dos ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

§ 1º A retirada dos ônus, encargos e condições impostos previstas no “caput” deste artigo depende de requerimento formulado pelo atual proprietário do imóvel endereçado ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, no qual deverá ser demonstrado, dentre outros:

I – que o imóvel sobre o qual pendem os ônus, encargos e condições cuja retirada é requerida fora efetivamente alienado em razão da Lei nº 3.224, de 1985; e

II – que o requerente é, de direito, o atual proprietário do imóvel.

§ 2º Mediante ato fundamentado, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá exigir do requerente outros elementos para analisar o requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Todos os emolumentos, custas, tributos ou preços públicos inerentes à retirada dos ônus, encargos e condições de que trata esta lei deverão ser integralmente assumidos pelo requerente, vedado qualquer dispêndio por parte do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal